

EDITAL Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.15.084209

ANEXO – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM

Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.15.084209

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, conjuntamente com as condições estipuladas adiante, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico **XXXXXXXX**, Processo Administrativo nº 2026.07.15.084209, devidamente homologado, registra os preços para o fornecimento de **XXXXXXXXXXXX**, conforme ANEXO ÚNICO desta, tendo sido, o(s) referido(s) preço(s), oferecido(s) pela(s) empresa(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado.

EMPRESA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX** e Inscrição Estadual **XXXXX**, estabelecida na Rua **XXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXX**, na Cidade de **XXXXXX/XX**, CEP **XXXXXX**, neste ato representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) **Sr(a).XXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXX**, cidade de **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, portador do RG **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, classificada em 1º lugar no certame acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é o registro de preços para **prestação de suporte técnico em cálculos trabalhistas** conforme quantidades, especificações e Termo de Referência descritas nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 2.1. Ficam registrados os preços do objeto desta ATA, conforme segue:

ITEM 01						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário	Valor Global
1	I012946	SERVICO DE ELABORACAO E REVISAO DE CALCULOS TRABALHISTAS. COMPREENDENDO: ELABORACAO E QUANTIFICACAO DE CALCULOS TRABALHISTAS, IMPUGNACOES AOS CALCULOS PELA PARTE CONTRARIA E FORNECIMENTO DE SUBSIDIOS TECNICOS DE IMPUGNACAO PARA A AREA JURIDICA	3000	UN	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALOR GLOBAL DO ITEM						R\$ xx,xx

2.2. O valor global desta Ata é **R\$ xx,xx (xxxxxx)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA E DO SEU CANCELAMENTO

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços foi celebrada nos termos do Edital e da proposta final apresentada.
- 3.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços se dará em conformidade com o que dispõem os artigos 26 e 27 do Regulamento de Compras e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à URBAM os serviços a seu favor registrados, na quantidade e especificações referidas no Pedido de Compra, emitido pela Unidade de Compras da URBAM.
- 4.2. **A prestação do serviço será realizada de acordo com as condições constantes do anexo – Termo de Referência deste instrumento.**
- 4.3. A DETENTORA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para elaborar cada cálculo, após notificação por e-mail que será enviada pela URBAM, nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 12 (doze) meses**, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme disposto no Regulamento Interno de Compras e Contratos da Urbam.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1. A Nota fiscal deverá ser emitida após a aprovação da URBAM, mediante a conclusão da prestação do serviço.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pela Unidade de Compras da URBAM.
- 6.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.

- 6.3.1. As notas fiscais de serviços/faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.
- 6.4. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um) dias consecutivos** da data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores.
- 6.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do pedido.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido de compras.
- 7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 7.3.1. Apresentação de documentação falsa;
- 7.3.2. Retardamento da execução do objeto;
- 7.3.3. Falhar na execução do contrato;
- 7.3.4. Fraudar na execução do contrato;
- 7.3.5. Comportamento inidôneo;
- 7.3.6. Declaração falsa;
- 7.3.7. Fraude fiscal.
- 7.3.8. Para o disposto nas alíneas “7.3.2” e “7.3.3”, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido de compras.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compras.
- Após o 4º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.5. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário.
- 7.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deste instrumento somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais.
- 8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições.
- 8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a realização do pagamento pela URBAM.
- 8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, em especial o Capítulo II - Seção III - Do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 10.2. A empresa contratada deverá:
- 10.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.
 - 10.2.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
 - 10.2.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.
- 10.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo como segunda reclamada.
- 10.4. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 10.5. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
- 10.6. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.
- 10.7. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.
- 10.8. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Urbam no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 10.9. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Urbam da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 10.10. Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

- 10.11. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas da retenção, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 10.12. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 10.13. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 10.14. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital.
- 10.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 10.16. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. As Partes garantem que os seus representantes legais que subscrevem este instrumento consentem e concordam, de forma livre e inequívoca, que a outra Parte disponha de seus dados pessoais tão somente para a execução deste Contrato e para o cumprimento das obrigações legais.
- 11.2. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se compromete, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): xxx/XX

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO EM CÁLCULOS TRABALHISTAS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor de Operações

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____